



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito
MENSAGEM Nº 012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.



DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL COL - PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. FABIO TEIXEIRA DE MATOS - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que regulamenta o processo de escolha e o exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal, com base nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

A regulamentação considera as exigências da Lei Federal nº 14.113/2020, que instituiu o FUNDEB, de forma permanente, inovando na fórmula de cálculo, o que culminou na ampliação dos recursos percebidos no âmbito dos Municípios. Para tanto, o Projeto de Lei em análise é fundamental para garantir a plenitude no recebimento de tais recursos conforme prescreve a norma legal nacional.

De acordo com a norma nacional, o valor anual por aluno (Valor Aluno Ano Resultado - VAAR) decorrente da complementação VAAR consiste em 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, e dentre deles, uma das exigências é de que o provimento da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme art. 14, § 1º e seguintes da Lei Federal nº 14.113/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Dessa forma, a presente proposição está amparada na necessidade de regulamentação do procedimento de escolha de gestores das instituições escolares, garantindo que o Município esteja em concordância com os requisitos da Lei do FUNDEB e, assim, possa receber plenamente todos os recursos devidos e evitar a falta de repasse por inadequação ao que prescreve a Lei.

Esclarecemos, oportunamente, que o pedido de urgência para análise e votação do Projeto de Lei justifica-se pelo curto prazo disponível para a realização do novo processo seletivo para escolha dos gestores que atuarão no próximo ano letivo, considerando que o mandato vigente encerra- ver em 31/12/2024.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em caráter de urgência, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, pugnando que seja aprovado em sua totalidade.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 18 OUTUBRO DE 2024.

PROTÓCOLO 9314/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 OUT. 2024 às 13:12h

Funcionário

Institui procedimentos para seleção de servidor efetivo do magistério público municipal nos cargos MMAA, MMBB e MMCP, para exercer a função de Diretor Escolar da rede pública municipal.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei institui procedimentos para seleção de servidores efetivos do magistério público municipal, nos cargos de **MMAA, MMBB e MMCP**, para desempenharem a função de Diretor Escolar no âmbito da rede escolar pública municipal, utilizando critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades de servidores designados para a função de Diretor Escolar estão descritas na LC nº 36 de 04/04/2024.

Art. 3º Para exercer a função de Diretor Escolar, o profissional efetivo do magistério público municipal deverá atender às seguintes exigências:

- I- não apresentar no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF qualquer impedimento para movimentação bancária;
- II- não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
- III- ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade escolar;
- IV- não incorrer em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação vigente;
- V- não possuir parentes até 3º grau civil, nem cônjuge, em exercício na escola;
- VI- ser servidor efetivo no cargo de MMAA, MMBB e MMCP do quadro do magistério público municipal do Espírito Santo e estar em exercício;

Art. 4º São etapas e procedimentos do processo de seleção de Diretor Escolar:

- I- inscrição no processo de seleção, instruído por meio de regulamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



III- apresentação do Plano de Gestão Escolar - PGE, em instrumento próprio, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV- participação na entrevista técnica com a Comissão do processo seletivo.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º O Edital será estruturado da seguinte forma:

- I. Inscrição realizada exclusivamente por meio eletrônico;
- II. Avaliação da experiência profissional;
- III. Avaliação da qualificação profissional.

Art. 6º A inscrição no processo de seleção é etapa obrigatória e consiste na inscrição do candidato em formulário próprio, disponível no regulamento publicado no site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga.

Art. 7º. A inscrição no processo seletivo será válida apenas para uma unidade escolar.

Parágrafo único. Caso haja mais de uma inscrição do candidato, será considerada a última manifestação e a inscrição mais antiga será indeferida.

Art. 8º. Será divulgada a pontuação obtida na experiência e na qualificação profissional dos candidatos inscritos no processo seletivo no site da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º. A apresentação do Plano de Gestão Escolar é uma etapa classificatória e eliminatória, consistindo na elaboração e na exposição de um plano de gestão escolar.

§1º O Plano de Gestão Escolar será elaborado em instrumento próprio, envolvendo as três dimensões da gestão escolar: Gestão Pedagógica; Gestão de Pessoas e do Relacionamento com a Comunidade; Gestão Administrativa e Financeira.

§2º Para a apresentação do Plano de Gestão Escolar, o candidato deverá fazer uma síntese e apresentar por meio de exposição oral.

Art. 10. A apresentação do Plano de Gestão Escolar, será avaliada por uma comissão instituída pelo Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, composta por:

- I. Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura;
- II. Assessor Administrativo;
- III. Assessor de Recursos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



IV. Assessor de RH;

V. Assessores Pedagógicos.

Parágrafo único. Na ausência de algum membro titular, este será substituído por um professor na Função de Suporte Pedagógico a Docência.

Art. 11. Na etapa de apresentação do Plano de Gestão Escolar, os critérios a serem avaliados, serão:

- I. apresentação escrita;
- II. comunicação oral e uso do material para a apresentação;
- III. organização e planejamento;
- IV. observância do tempo determinado para apresentação.

Art. 12. Os procedimentos para realização da etapa de apresentação do Plano de Gestão Escolar serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III

DA ENTREVISTA TÉCNICA

Art. 13. A entrevista técnica é uma etapa classificatória e eliminatória, consistindo na realização de entrevista, por meio de roteiro estruturado e matriz de competência para a identificação de perfil adequado ao exercício da função de Diretor Escolar.

Art. 14. A entrevista técnica, será realizada pela comissão instituída no art. 10.

Art. 15. Na etapa de entrevista técnica, competências a serem avaliadas pela comissão são:

- I. conhecimento do trabalho;
- II. relacionamento interpessoal;
- III. autoconhecimento e equilíbrio emocional;
- IV. flexibilidade;
- V. administração de conflitos e tomada de decisão;
- VI. liderança;
- VII. comunicação;
- VIII. orientação para resultados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



IX. persistência.

Art. 16. Os procedimentos para a realização da etapa de entrevista técnica serão de responsabilidade da Comissão do processo seletivo.

CAPITULO IV

DOS RESULTADOS

Art. 17. A não participação em qualquer das etapas implicará a desclassificação do candidato no processo seletivo.

Art. 18. A publicidade do resultado acontecerá no site da prefeitura municipal de Ecoporanga e trará a publicação:

I. do regulamento do processo seletivo;

II. do resultado parcial da classificação, após análise da experiência profissional, da qualificação profissional e dos pré-requisitos;

III. do resultado parcial acumulado da classificação prevista no inciso II e da etapa de apresentação de Plano de Gestão Escolar;

IV. do resultado final da classificação, após etapa de entrevista técnica somado à pontuação das etapas previstas nos incisos II e III.

Art. 19. Os procedimentos para a divulgação dos resultados serão de responsabilidade da comissão do processo seletivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Diretor Escolar designado será acolhido pelo Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura e pelos técnicos da secretaria Municipal de Educação e Cultura em reunião de trabalho com foco nas potencialidades e fragilidades da escola.

Art. 21. O Diretor Escolar designado deverá obrigatoriamente participar e ser certificado em cursos de aperfeiçoamento e atualização que se relacionem a suas atribuições sempre que ofertados, além de participar de reuniões formativas.

Art. 22. O Diretor Escolar designado participará de programa de monitoramento e avaliação, conforme diretrizes e estratégias da SMEC.

Art. 23. Pelo caráter temporário das licenças, serão realizados procedimentos específicos para seleção de Diretor Escolar substituto, em atendimento à ausência igual ou superior a 30 (trinta) dias, nos casos de:

I. licença maternidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



II. licença adoção;

III. licença para tratamento de saúde.

Art. 24. O Diretor Escolar, uma vez aprovado, será avaliado semestralmente por meio de instrumento próprio pelo Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura e Assessores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Caso não atenda às atribuições inerentes à função, apresente falta de desempenho profissional adequado ou cometa atos indisciplinados, constatados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá ser exonerado, conforme a legislação vigente, a qualquer tempo.

Art. 25. Em caso de necessidade excepcional da unidade escolar, poderá ser designado, sem processo seletivo, profissionais para a função de Diretor Escolar, até ocorrer o novo processo seletivo no prazo de 60 dias.

Art. 26. A Comissão do processo seletivo não se responsabiliza por informações encaminhadas de forma equivocada ou por inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 27. A designação do servidor selecionado para a função de Diretor Escolar será por ato próprio do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, por meio de portaria.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do processo seletivo, em última instância, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 29. Revogam-se os artigos 52 a 68 da Lei Complementar nº 37/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

ELIAS DAL'COL
Prefeito Municipal

